

Aviso nº 518 - GP/TCU

Brasília, 7 de julho de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1225/2023 para ciência, em especial quanto à informação constante do subitem 9.2 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 14/6/2023, ao apreciar os autos do TC-008.592/2023-3, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados encaminha o Requerimento nº 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, solicitando informações sobre pagamentos de verbas retroativas a membros do Poder Judiciário da União.

Consoante disposto no subitem 9.5 do aludido Acórdão, a solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Por oportuno, informo que o inteiro teor do citado Parecer pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 008.592/2023-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE RUBRICAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES. CONCESSÃO DE ACESSO A PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATENDIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (peça 11), cujas conclusões contaram com a anuência do titular daquela unidade técnica (peça 12).

“INTRODUÇÃO

1. *Trata-se de solicitação do Congresso Nacional, conforme Ofício 68/2023/CFFC-P, de 3/5/2023 (peça 2), por meio do qual a Exma. Sra. Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023 (peça 3).*
2. *O requerimento encaminhado, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, será submetido ao exame de admissibilidade e, em seguida, à análise técnica dos quesitos a seguir, então apresentados pelo parlamentar ao Tribunal de Contas da União,ipsis litteris (peça 3, p. 2).*
 - 2.1. *Quantos tribunais e varas, nos âmbitos federal e estadual, decidiram que seus membros devem receber adicionais por tempo de serviço (ATS), quinquênios, compra de férias, indenização por licenças-prêmio não gozadas, e outras verbas retroativas, independentemente da quantidade de recebimentos dessas verbas num único ano no âmbito do Poder Judiciário, por causa do julgamento do STF ou por outras razões?*
 - 2.2. *Quando foram tomadas essas decisões?*
 - 2.3. *Qual o número dos processos em que foram tomadas essas decisões?*
 - 2.4. *Solicito cópia integral dessas decisões.*
 - 2.5. *Ainda que decisões do STF não tenham sido a motivação dos pagamentos, quantos membros de tribunais e varas recebem ou receberão essas verbas retroativas?*
 - 2.6. *Qual será o volume total anual de gastos com esses pagamentos retroativos? Se não há valores precisos, qual a estimativa? Quanto será pago em cada estado?*
 - 2.7. *Quanto já foi pago aos membros desde a tomada das decisões? Quanto foi pago em cada estado?*
 - 2.8. *Quanto já foi pago aos membros de tribunais e varas desde o ano de 2004?*

2.9. Houve alguma decisão suspendendo esses pagamentos ou parte deles? Qual?

2.10. Solicito cópia integral do processo TC 030.305/2022-5.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conferem legitimidade à Presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.

4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. Inicialmente, ressalte-se que, quanto aos quesitos 2.1 a 2.3 e 2.5 a 2.8 do requerimento em análise, os quais, em apertada síntese, solicitam o levantamento de valores, em algumas datas específicas, referentes a pagamentos aos membros do Poder Judiciário, em razão de percepção de “adicionais por tempo de serviço (ATS), quinquênios, compra de férias, indenização por licenças-prêmio não gozadas, e outras verbas retroativas”, cabe esclarecer que esses dados são tratados no âmbito do Tribunal de Contas da União individualmente em cada processo de controle externo, cuja materialidade nem sempre é levantada logo no início da fiscalização. Ademais, quando o é, essa materialidade, em face de sua natureza dinâmica, é melhor analisada em fase de monitoramento, quando então o órgão jurisdicionado vai atualizando a Unidade Técnica responsável pelo monitoramento acerca de eventuais irregularidades e ilicitudes, que são tratadas no âmbito desses processos; conseqüentemente, há grande alterabilidade dos valores que causam prejuízo ao erário, inicialmente porventura alçados.

6. Desse modo, buscando fornecer um panorama da situação processual no TCU, acerca dos assuntos apreciados nesta solicitação, realizou-se consulta aos sistemas informacionais do Tribunal, quando então foram identificados os processos detalhados na peça 8, sendo que, em alguns deles, constam as quantias estimativas inicialmente identificadas como possíveis danos ao erário. Nesse sentido, no que tange aos quesitos 2.4 e 2.10, os quais solicitam, respectivamente, cópia integral de decisões e do processo TC 030.305/2022-5, sugere-se conceder ao Requerente, o Deputado Federal Kim Kataguiri, acesso integral a todos os processos mencionados na planilha de peça 8, com seus respectivos apensos, quais sejam: TCs 022.618/2010-4, 025.463/2008-8, 025.463/2008-8, 001.205/2008-8, 000.688/2011-8, 033.693/2013-7, 002.775/2018-2, 006.613/2021-7, 006.393/2022-5 e 030.305/2022-5, haja vista que pode-se considerar o parlamentar como um dos legitimados a que se refere o art. 62, da Resolução-TCU 259/2014, em face de seu mandato junto ao Poder Legislativo, titular do controle externo, nos termos prescritos nos arts. 70 e 71, da CF/1988, e, ainda, pelo fato de esta solicitação ter preenchido os requisitos de admissibilidade, já analisados anteriormente.

7. Ainda, quanto ao questionamento apresentado no item 2.9, indagando se “houve alguma decisão suspendendo esses pagamentos ou parte deles? Qual?”, cabe informar que, conforme também consta da planilha de peça 8, o Ministro-Relator Jorge Oliveira, em 19/4/2023, nos autos do TC 030.305/2022-5, determinou cautelarmente a suspensão de pagamentos de “ATS”, então reintroduzidos nas folhas de pagamentos dos magistrados da Justiça Federal, inclusive das parcelas vencidas, “decorrentes da autorização proferida pelo colegiado do CJF no Processo Administrativo 0003402- 07.2022.490.8000, que reestabeleceu o pagamento da verba a partir de junho de 2006 (...), até que este Tribunal delibere sobre o mérito da matéria”. Essa suspensão foi referendada pelo plenário desta Corte de Contas, mediante o Acórdão 800/2023-TCU-Plenário, também de relatoria do

Ministro Jorge Oliveira (peça 73, do TC 030.305/2022-5). Quanto aos demais processos registrados na peça 8, não há propriamente decisão de suspensão de pagamentos irregulares aos membros do Poder Judiciário, porém, em alguns deles - já em fase de monitoramento-, houve o ajuste de parcelas consideradas irregulares no decorrer da fiscalização, conforme indica a planilha de peça 8.

8. De mais a mais, diante dos elementos carreados nesta presente análise, sugere-se que todas estas informações sejam colocadas à disposição do Deputado Federal Kim Kataguiri, razão pela qual podem-se considerar atendidos os quesitos constantes do Requerimento 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023 (peça 3).

CONCLUSÃO

9. De acordo com o exposto, propõe-se ao Tribunal informar à Exma. Sra. Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em resposta ao Requerimento 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, foram levantados os processos de controle externo, no âmbito do Tribunal de Contas da União, que versam sobre pagamentos aos membros do Poder Judiciário, em razão de percepção de “adicionais por tempo de serviço (ATS), quinquênios, compra de férias, indenização por licenças-prêmio não gozadas, e outras verbas retroativas”, sugerindo que seja concedido ao parlamentar requerente acesso integral a todos os autos mencionados na peça 8, quais sejam: TCs 022.618/2010-4, 025.463/2008-8, 025.463/2008-8, 001.205/2008-8, 000.688/2011-8, 033.693/2013-7, 002.775/2018-2, 006.613/2021-7, 006.393/2022-5, 030.305/2022-5, com fulcro nos arts. 70 e 71, da CF/1988 e 62, da Resolução-TCU 259/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente solicitação do Congresso Nacional, enviada pela presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a Exma. Sra. Bia Kicis, mediante Ofício nº 68/2023/CFFC-P, de 3/5/2023 (peça 2), com base no Requerimento 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, propondo:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

b) informar à Exma. Sra. Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em resposta ao Requerimento 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri:

b.1) foram levantados os processos de controle externo, no âmbito do Tribunal de Contas da União, que versam sobre “adicionais por tempo de serviço (ATS), quinquênios, compra de férias, indenização por licenças-prêmio não gozadas, e outras verbas retroativas”;

b.2) será concedido ao parlamentar requerente acesso integral a todos os autos levantados, então registrados na peça 8 destes autos, quais sejam: TCs 022.618/2010-4, 025.463/2008-8, 025.463/2008-8, 001.205/2008-8, 000.688/2011-8, 033.693/2013-7, 002.775/2018-2, 006.613/2021-7, 006.393/2022-5, 030.305/2022-5, com fulcro nos arts. 70 e 71, da CF/1988 e 62, da Resolução-TCU 259/2014;

c) informar da decisão que vier a ser adotada à Exma. Sra. Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao

Deputado Federal Kim Kataguiiri, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU;

d) encaminhar os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), com o intuito de viabilizar as providências constantes do subitem “b.2”; e

e) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008;”

É o Relatório.

VOTO

A Solicitação do Congresso Nacional pode ser conhecida, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

2. Como visto no Relatório antecedente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados encaminha o Requerimento 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023 (peça 3), de autoria do Deputado Federal Kim Kataguri, solicitando informações sobre pagamento de membros do Poder Judiciário da União.

3. Quanto ao mérito, verifico que a unidade técnica abordou com propriedade em sua minudente instrução (peça 11), cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria.

4. Sendo assim, acolho a proposta uníssona da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal, no sentido de prestar as informações detalhadas na instrução à peça 11 para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

5. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

ACÓRDÃO Nº 1225/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.592/2023-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados encaminha o Requerimento 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, solicitando informações sobre pagamentos de verbas retroativas a membros do Poder Judiciário da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, conhecer da Solicitação do Congresso Nacional em análise;

9.2. informar à Exmª. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em resposta ao Requerimento 177/2023-CFFC, de 1º/5/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, foram levantados os processos de controle externo, no âmbito do Tribunal de Contas da União, que versam sobre “*adicionais por tempo de serviço (ATS), quinquênios, compra de férias, indenização por licenças-prêmio não gozadas, e outras verbas retroativas*”, aos quais será concedido ao parlamentar requerente acesso integral;

9.3. com fulcro nos arts. 70 e 71 da CF/1988 e art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, conceder acesso integral ao parlamentar requerente aos autos dos seguintes processos: TCs 022.618/2010-4, 025.463/2008-8, 025.463/2008-8, 001.205/2008-8, 000.688/2011-8, 033.693/2013-7, 002.775/2018-2, 006.613/2021-7, 006.393/2022-5, 030.305/2022-5;

9.4. dar ciência sobre o presente Acórdão à Exma. Srª. Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Kim Kataguiri, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU;

9.5. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional e arquivar os autos, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 24/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 14/6/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-24/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.518/2023-GABPRES

Processo: 008.592/2023-3

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 10/07/2023

(Assinado eletronicamente)

Fabiano José da Costa

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.